de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 28 de Fevereiro de 1986

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 493
(BENEDITO PRUDENTE DO ESPI) → SEM EFEITO

LEI Nº 493

"Que dispõe sobre construções Residenciais dentro do Perímetro Urbano"

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:.

ARTIGO 1º - Fica nos termos da LEI Nº 6.766 de 1979 estabelecido o mínimo de 180 metros quadrados para as construções residenciais localizadas nas áreas urbanas e urbanizável localizada nas proximidades do bairro denominado "Rio Rica", nesta cidade.

ARTIGO 2º - As construções mencionadas no artigo primeiro desta LEI devem também obedecer a estética urbana no que se refere aos aspectos panorâmicos e paisagísticos, ficando proibida a construção de muros e permitidos somente de cercas vivas.

ARTIGO 3º - No intuito de harmonizar, de boa aparência às edificações residenciais nas áreas acima referidas, deve a autoridade munici

11

pal, no momento do registro das plantas, observar o cumprimento destes critérios.

ARTIGO 4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 07 de março de 1986.

Benedito Prudente do Rosário Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha

RESOLUÇÃO Nº 01/86

"Que reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Cunha, a partir de 1º de Fevereiro de 1986. com efeito retroativo. De 1º de Janeiro p. p.".

ARTIGO 1º- Fica fixado a partir de Fevereiro de 1986, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro, o reajuste do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela LEI Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1975 pela LEI Complementar nº 38 de Novembro de 1979, alterações posteriores e certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nº 011/86.

ARTIGO 2º- A Parte Fixa será de Cr$ 699.755 (seiscentos e noventa e nove mil, e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros.)

PARÁGRAFO 1º- A Parte Variável será Cr$ 699.755 (seiscentos e noventa e nove mil, e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros.).

ARTIGO 3º Considerando, que, na presente Legislatura são realizadas somente duas (2) Sessões Ordinárias por mês, ao vereador, que comparecer em uma só Sessão Ordinária será descontado 1/2